

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 72 (seção 1)
Data	14/4/2003 Pg 76
Class.	

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo ao Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e

Considerando o que consta do processo nº 02001.0075502/2002-57, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari/RO, com a finalidade de contribuir com ações voltadas para a implantação e implementação de seu Plano de Manejo, bem como para a consecução dos objetivos de sua criação. Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

IV - Prefeitura Municipal de Cujubim/RO;

V - Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO;

VI - Fundação Instituto do Meio Ambiente de Itapuã do Oeste - FIMAIO;

VII - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;

VIII - Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF;

IX - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

X - CESBRA S.A.;

XI - RIOTERRA - Centro de Estudos e Pesquisas do Mergulho e do Meio Ambiente da Amazônia; e

XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapuã do Oeste.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Floresta Nacional de Jamari, representante do IBAMA.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Of. El. nº 251)